Art. 5º - Dentro do Exercício Financeiro, havendo necessidade devidamente comprovada o Poder Executivo fica igualmente autorizada a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita até o limite previsto no Art. 67, da Constituição Federal, subtraindo-se deste o montante do valor das operações de Créditos, classificados como Receita.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.989, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de Novembro de 1.988.

Lázaro Soares de Aquino
Prefeito Municipal

Helena Soares Silva
Secretária Geral.

Lei Nº 502/88 de 24 de novembro de 1.988.

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, duas áreas de terra localizadas na fazenda Campanha, neste município e dá outras providências...

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para ser desapropriada de pleno direito ou constituída em servidão, mediante acordo ou judicialmente, com base no Art. 5º, Item XXIV, da nova Carta Constitucional Brasileira, fica Declarada de Utilidade Pública, duas áreas rurais de terra com doze mil, novecentos e sessenta metros quadrados (12.960 M²), localizadas na fazenda Campanha, neste Município, de propriedade do Sr. Aquino Barcelos e sua mulher, com locais determinados a saber:

a) - a primeira área localizada à esquerda da torre da televisão Anhanguera;

b) - a segunda, em frente à Estação da CELG.

§ Único - A utilidade Pública se caracteriza pela necessidade de se instalar em nosso Município, mais um canal de televisão e pequenas indústrias.

Art. 2º - Para cobrir as despesas que advirem desta desapropriação, fica o Chefe Executivo Municipal autorizado a utilizar verba orçamentária em vigor ou abrir por decreto, créditos especiais, de conformidade com o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Caso a desapropriação ocorra amigavelmente, o Prefeito baixará decreto nomeando uma comissão composta por 03 (três) membros e fica autorizado a pagar ao desapropriado de conformidade com a avaliação feita pela comissão, podendo ser em dinheiro ou em serviços.

Art. 4º - Para atender ao § Único do Art. 1º desta Lei, fica o Prefeito autorizado a doar e escriturar as áreas adquiridas a uma pessoa ou a um grupo de pessoas interessadas.

§ Único - A escritura ou escrituras só serão eficazes, se cumpridas as leis municipais vigentes.

Art. 5º - Fica reservada à Prefeitura o direito de fiscalização e vistoria das obras a serem construidas nas áreas desapropriadas por esta Lei, bem como, o de embargar o seu prosseguimento e funcionamento, se não cumprida as leis vigentes do país.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiás, aos 24 dias do mês de Novembro de 1.988.

Taranaiguara, Estado de Goiás

Lázaro Soares de Aquino
Prefeito Municipal

Helena Soares Silva
Secretaria Geral

Lei nº 503/88, de 24 de novembro de 1.988.

"Autoriza a doação e escrituração dos lotes 03 e 04 da Quadra nº 12, do setor